



CMEL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Bugres, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, mobilizador, fiscalizador, e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barra do Bugres por meio do Departamento de Esportes e Lazer, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos pela Lei n º 2.067/13, que dispõe sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 1.168/99.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

I-Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

II-Apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer subsidiado pelos poderes: público municipal, estadual, federal ou privado, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras das entidades envolvidas

III-Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos esportivos aprovados de órgão e/ou organizações ligadas ao esporte, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

IV-Receber, analisar e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e através do Departamento de Esportes e Lazer de Barra do Bugres.

V -Assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade

VI - Incentivar a criação são de entidades locais de esportes;

VII- Propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

VIII- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes:

XV- Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos, moções e homenagens;

X- Manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XI-- Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da área desportiva,

XII - Elaborar seu regimento interno,

XIII- Instituir no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, a Comissão Disciplinar Esportiva Permanente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

XIV- Indicar, eleger ou convidar 05 (cinco) membros para fazerem parte da Comissão Disciplinar Esportiva Permanente (CODEP).

XV- Acompanhar fiscalizar e orientar as Escolinhas de Iniciação Esportivas do Município,

XVI-Acompanhar, fiscalizar e orientar os árbitros que atuam nas competições esportivas do município.

XVII-Fiscalizar, orientar e exigir a aplicação das legislações que vigoram no que se trata da atuação de Profissionais que atuam na área desportiva em geral e entidades envolvidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Bugres tem por finalidade básica regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município, deliberar sobre projetos esportivos e de lazer que deverão receber investimentos públicos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º — O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Bugres compõe-se de 18 dezoito membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, com a seguinte composição.

I-01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

II-01 (um) representante do Departamento de Desporto e Lazer,

III-01 (um) representante da Comissão de educação e Cultura da Câmara do município de Barra do Bugres-MT

IV-01 (um) representante da Associação Atlética Banco do Brasil — AABB

V-01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física do Município de Barra do Bugres-MT

VI-01 (um) representante da Associação dos Árbitros do Município;

VII-01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairro do Município;

VIII — 01 (um) representante de Presidentes de Clubes Amadores do Município.

VIII-01 (um) representante das Ligas Esportivas do Município.

§ 1º - A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

Parágrafo Único — A diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Bugres será composta por

A). Presidente

B). Vice-Presidente

C). Tesoureiro

D). Secretário geral



CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 5^o — O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Bugres, serão eleitos ou escolhidos dentre os membros Titulares do Conselho, através de votação aberta pela maioria mais um dos votos válidos em sessão ordinária ou extraordinária,

§ 1^o — O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2^o — Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§ 3^o — O conselho recém nomeado deverá obter do Secretário Geral, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia da legislação específica.

§ 4^o - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 6^o - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, doença, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus pares, será nomeado um novo conselheiro de conformidade com o artigo 4^o deste regimento, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7^o — A Sociedade Esportiva somente substituirá seus membros por Assembleia específica em processo eletivo.

Art. 8^o — Assegurado o direito de defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I-Quando faltarem a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa;

II- Quando faltarem a 06 (seis) sessões alternadas durante 01 (um) ano, mesmo que tenham sido justificadas;

III-Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.

§ 1^o — Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente, que a comunicará ao órgão competente do Governo Municipal.

§ 2^o — A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 9^o — São direitos dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

- I-Tomar parte nas atividades normais do Conselho e participar do plenário do Fórum Permanente de Esportes, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- II- Requerer votação de matéria em regime de urgência, requisitar à Secretaria Geral e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- III-Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho,
- IV-Concorrer à eleição para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do V-V-V- Conselho, observadas as exigências legais e regimentais,
- VI-Exarar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;
- VII-Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos esportivos e de lazer que deverão receber verbas públicas, tanto em sua área esportiva e de lazer específica, como na que escolheu para apreciar;
- VIII-Requerer matéria nas reuniões para apurar denúncias, essa poderá ser feita por escrito ou com aprovação do presidente para apreciação em plenária.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 — São Deveres dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

- I-Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II-Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Geral, que deverá convocar o seu suplente•
- III-Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência.
- IV-Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho.
- V-Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos, programas e eventos esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- VI-Representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designado pelo Plenário e ou pelo Presidente, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

- VII-Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados,
- VIII -Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPITULO VI
DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Art. 11 — A Estrutura do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Bugres é a seguinte:

- I-Plenário
- II-Presidência
- III-Tesoureiro
- IV-Secretário Geral

Art. 12 — O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer; considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1^o Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro 01 (um) voto. O Presidente terá o de qualidade, em casos de empate;

§ 2^o — O plenário será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando presentes nenhum dos dois, será conduzida pelo Conselheiro eleito pelos demais membros para presidir aquela assembleia específica

Art. 13 Compete ao Plenário:

- I-Regulamentar acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;
- II — Propor medidas que visem à melhor adequação sócio esportiva e de lazer do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;
- II- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes,
- IV-Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado de Mato Grosso e outros Estados da Federação•
- V- Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VI-Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

VII-Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

Art. 14 — Ao Presidente, compete, além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I-Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II-Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado ;

III — Aprovar a pauta de cada sessão,

IV- Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;

V-Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI-Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VII — Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates,

VII-Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação,

VIII-Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes, notas ou informações;

XV-Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento,

X-Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento

XI- Resolver os casos omissos de natureza administrativa, e casos que não estiverem previstos deste regulamento

XII-Sugerir ou- indicar programas que possam trazer benefícios a todas as pessoas que trabalham com o esporte e lazer no município, tais como: programas de treinamentos, cursos, encontros, debates, workshop, entre outros.

XIII-Nomear os Membros do CODEP .

Art. 15 — Compete ao Vice-Presidente:

I-Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos,

II-Assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;

III-Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente originariamente da competência deste, desde que não exista óbice legal ou regimental.

Art.16-Compete ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - coordenar os serviços gerais da Tesouraria e da Contabilidade do Conselho Municipal de Esportes;



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

- II - registrar em livro próprio e acompanhar a movimentação do respectivo Fundo, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura;
- III - solicitar trimestralmente a respectiva prestação de contas, a qual deverá ser apresentada em plenária para aprovação e fixar em locais de fácil acesso e visibilidade;
- IV - opinar nas propostas de aplicações anuais de recursos do Fundo, elaboradas pelo Conselho para posterior aprovação, ou não, em plenária;
- V - manter estreito relacionamento com o setor responsável pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, quando oportuno.

Art. 17 — Compete à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I-Auxiliar o Presidente na entrega das convocações para as reuniões.
- II-Receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;
- III-Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;
- IV — Secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro,
- V — Lavrar as atas das sessões,
- VI- Em caso de falta do secretário geral o seu suplente lavra a ata, na falta do titular e do suplente cabe ao presidente indicar um dos conselheiros presentes ou um secretário para lavrar a ata.
- VII- Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;
- VIII-Assessorar o Presidente em assuntos administrativos e técnicos;
- XV-Manter atualizada as pastas e arquivos de gestão para gestão com as publicações que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de
- X-Conselheiros e outras.
- XI-Executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPORTIVA PERMANENTE (CODEP)

Art. 18 A Comissão Disciplinar Esportiva Permanente (CODEP) será composta de 5 (cinco) membros ligados direta, indiretamente ou que tenham tido vivências com o esporte no município, destinados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer. Esses membros devem ter: 03 (três) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do CMEL.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

§ 1^o — Os Cargos da Comissão Disciplinar Esportiva Permanente (CODEP) terão a seguinte composição

- A). Presidente
- B). Secretário Geral
- C). Membro
- D). Membro,
- E). Membro

§ 2^o — Os cargos da Comissão Disciplinar Esportiva Permanente não serão remunerados e não cumprirão qualquer tipo de carga horária, e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de Interesse público e relevante valor social.

Art. 19 - A Comissão Disciplinar Esportiva Permanente será uma comissão ligada ao CMEL, mas sem participação nas atividades e ações do mesmo, e também não terá participação em reuniões, exceto quando convocados ou solicitar participação.

Art. 20 - Compete a Comissão Disciplinar Esportiva Permanente.

I-Analisar e Julgar todos os fatos ocorridos nos eventos esportivos do município que lhe forem encaminhados

II-Analisar, julgar e dar parecer sobre o fato em questão;

III-Analisar, julgar e dar parecer dentro do tempo hábil citado no regulamento da competição no intuito de não atrapalhar o andamento do evento;

IV-Apenas analisar os fatos relatados em: súmulas do jogo, relatórios de arbitragem, relatórios de delegados do evento, relatórios dos organizadores do evento, recursos das partes envolvidas tudo deverá ser apresentado por escrito.

V-Sempre que necessário ouvir as partes envolvidas; árbitros, delegados, atletas, dirigentes, testemunhas (espectadores), entre outros, solicitar documentos, fichas de inscrição do evento ou qualquer outro tipo de documento que for pertinente e relevante ao caso em questão,

VI-Julgar os fatos de acordo com:

- A). Regulamento da Competição, e/ou;
- B). Estatuto do torcedor, e/ou,
- C). Regras Oficiais da Modalidade Esportiva, e/ou;
- D). Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

VII- Em caso de eventos a nível escolar, deverá ser julgado apenas baseado no regulamento do evento, por se tratar de evento educacional onde já temos as punições acordadas com os professores e diretores das escolas.

VIII-A CODEP estará à disposição dos eventos esportivos, desde que estejam citados nos regulamentos dos eventos como Comissão Disciplinar.

§ 1-as decisões da CODEP serão soberanas e inapeláveis.

Art. 21 — A CODEP reunir-se-á, extraordinariamente quantas vezes necessárias, com a presença da maioria simples de seus membros sempre que for solicitado pelos organizadores do evento em questão ou pelo presidente do CMEL.

§ 1^o — As deliberações e outros atos, objeto de apreciação, julgamento ou aprovação da Comissão, serão transcritos em ata, assinados e rubricados pelos membros presentes nas respectivas reuniões e o parecer final encaminhado através de comunicado oficial em papel timbrado para as partes envolvidas e também para o CMEL.

Art. 22 - Compete aos membros do CMEL que fazem parte da CODEP apresentar em relatório específico que será repassado ao Presidente do CMEL, para apresentação e apreciação em plenária dos casos que forem julgados.

CAPITULO VII

DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23 — Os atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1^o — Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2^o — Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterà relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 24 — Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 25 — As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 26 — O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barra do Bugres reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

membros titulares e suplentes, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 3 (três) dias para convocação da reunião.

§ 1^o - Faz-se a primeira chamada no horário marcado, e haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos da hora marcada.

§ 2^o - Se após os 15 (quinze) minutos não tenha formado quórum será dado 30 (trinta) minutos para a segunda chamada, neste caso mesmo não formando quórum a reunião terá início com os conselheiros presentes.

Art. 27 - O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados.

Parágrafo único — Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 28 - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia por voto da maioria simples de seus membros.

Arte 29 — As sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I-Verificação de presença e de existência de quórum para sua instalação;

II-Leitura votação assinatura da ata da reunião anterior;

III-Aprovação da Ordem do Dia;

IV-Apresentação, discussão E votação das matérias;

V-Comunicações breves;

§ 1^o — A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I-O Presidente abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II-Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III-Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2^o - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

Art. 30- O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1^o - O prazo de vista será até a data da próxima reunião.

§ 2^o - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 31 - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes na reunião e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13

CMEL

Art. 32 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art. 33 As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta;

I-Os informes serão iniciados pelo Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II-O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III-A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

IV-A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento;

V- Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 34 — As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 35 Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único: os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua Inscrição à mesa e terão 3 (três) minutos para a exposição de sua matéria e as partes não mais de 1 (um) minuto.

Art. 36 — Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominas, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

§ 1^o — Cada titular terá direito a um voto;

§ 2^o — Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu

Art. 37 — Os membros suplentes terão direito à voz, e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular

Art. 38 — As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com o esporte e lazer do Município.

Art. 39 — As sessões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são exclusivas a participação para os membros do Conselho, podendo ser aberta ao público apenas como espectador.



CMEL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99,
REESTRUTURADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.067/13**

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 41 — Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e devidamente anotados em ata.

Art. 42 - A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 43- O Presidente pode, com a provação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 44 - O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 45 -Após um ano da data de publicação deste Regimento no Diário Oficial do Município, este deverá ser revisto pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para eventuais alterações, se necessário for.

Art. 46- Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e terá vigência após sua publicação no site oficial do município e no Diário Oficial.

Barra do Bugres, 17 de Maio de 2022..

Anderson Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer
Barra do Bugres-MT
ATA 002/2022